



REFERENTE AO CONTRATO oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.28.07.TP.OBR

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO; COM A EMPRESA SERAP – SERVIÇOS DE ACESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O município, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Travessa Sul, n.º 440, Centro, CEP 63.150-000, Campos Sales, Ceará, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.416.704/0001-99, através da **DAS SECRETARIAS: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo(a). Secretário(a), Sra. Maria Gonçalves de Oliveira - SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO; Regislane Maria Pereira Rocha Santos - SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE; Wanderson Costa Guedes - SECRETÁRIO DE obras e Urbanismo; apenas denominadas de **CONTRATANTES**, e de outro lado a pessoa jurídica - **SERAP – SERVIÇOS DE ACESSORIA PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.433.181/0001-70, com sede na Rua João Cordeiro, nº 1545 – Bairro: Aldeota – CEP: 60.110-301 – Fortaleza – CE, representada por Érico Fábio Pereira Joca, inscrito no CPF nº 699.384.313-72, apenas denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.28.07.TP.OBR**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS, ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS FIRMADOS COM OS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL JUNTO A SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO UNILATERAL fundamenta-se no inciso XII do art. 78 conjuntamente com o inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO UNILATERAL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

O motivo da rescisão contratual se dar por razões de interesse público, assim como a necessidade do refazimento do objeto de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Sales.

Tal ato administrativo é devidamente fundamentado no art's. 78 e 79 da Lei geral de licitações nº. 8.666/93, conforme:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (grifo nosso)



A extinção deste contrato administrativo, fundada na conveniência da Administração, nas razões de interesse público, assim como a necessidade do refazimento do objeto de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE, logo, ensejando a Rescisão Contratual, situação em que não envolve inadimplemento da parte contratada, não apresentando a natureza sancionatória observada nas outras hipóteses. O Poder Público promove a rescisão por verificar conveniência, pelos motivos acima expostos, devendo realizar as novas contratações, em vistas das necessidades perseguidas pelo Estado, e estas, não estão sendo satisfeitas, de modo que essa somente se dará por meio de uma contratação distinta.

É de bom alvitre que se esclareça que não há, aprioristicamente, prejuízo imediato ao ente contratante em virtude da interrupção destes serviços, uma vez que busca a devida correção do planejamento visando obter maior eficiência e o atendimento dos anseios da administração pública, cessando definitivamente este contrato.

Sendo assim, estando presentes todas as razões que impedem de pronto a CONTINUAÇÃO de tal procedimento, decide-se por **RESCINDIR o CONTRATO** oriundo da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.28.07.TP.OBR**

Verificada a conveniência para as Contratantes (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE e SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO), e a inexistência de prejuízo às pessoas da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

**CONSIDERANDO**, que a presente rescisão será procedida pela via UNILATERAL;

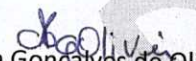
**CONSIDERANDO**, a notificação de intenção de rescisão e convocação para assinatura da rescisão feita a empresa na data 23/02/2023, via publicação nos veículos de circulação: Diário Oficial dos Municípios-APRECE, DOE – Diário Oficial do Estado; Jornal na data 24/02/2023, em cumprimento ao instituído nas normas do **art 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93** e suas posteriores alterações.

**CONSIDERANDO**, o que Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, que ampara a rescisão unilateral dos contratos administrativos;

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

Campos Sales-CE, 09 de Março de 2023.

  
Maria Gonçalves de Oliveira  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO  
**CONTRATANTE**

  
Regislane Maria Pereira Rocha Santos  
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE  
**CONTRATANTE**

  
Wanderson Costa Guedes  
SECRETÁRIO DE OBRAS E URBANISMO  
**CONTRATANTE**